



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

**PARECER**

**Solicitante: Presidência**

**Assunto: Erro Formal Nomenclatura do ENGET**

**RELATÓRIO:**

Em breve relato, trata-se de solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da CBTG, senhor Francisco Carlos Fighera, referente aos questionamentos recebidos acerca da escrita formal do ENGET, buscando clarear o entendimento acerca do erro formal de digitação entre, sendo que um traz a expressão “das” e o outro a expressão “de”, que restam divergentes entre o Regulamento Jovem em seu art. 3º, IV e o Regulamento Geral em seu art. 154, §2º, VII, como segue:

**REGULAMENTO DEPARTAMENTO JOVEM**

Art. 3º – São objetivos do Departamento Jovem da CBTG:

(...)

IV. Promover o Encontro Nacional ***das*** Gerações Tradicionalistas, de forma bienal, a ocorrer no segundo semestre do primeiro ano que a gestão de prendas e peões da CBTG forem eleitos, no MTG de origem da 1ª Prenda ou 1º Peão Tradicionalista da CBTG da gestão em vigor;

(Grifei)





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

(...)

REGULAMENTO GERAL

Art. 154 - Os membros da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus Órgãos Auxiliares, bem como Junta Fiscal e Conselho de Ética, quando necessários e a serviço da CBTG, com prévia autorização da Diretoria Executiva, terão as viagens, estadias e outras despesas necessárias subsidiadas pela CBTG, em havendo disponibilidade financeira.

(...)

§ 2º Consideram-se eventos oficiais da CBTG:

- I. Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;
- II. Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;
- III. Festival Nacional de Arte e Tradição Gaúcha;
- IV. Festa Campeira Nacional de Campeões;
- V. Jogos Tradicionalistas;
- VI. Concurso de Prendas e Peões;
- VII. Encontro Nacional de Gerações Tradicionalista. (Grifei)

(...)

Nesse sentido, no que diz respeito a hierarquia das normas, juridicamente falando, temos como norma superior o Estatuto Social, qual se vincula e alia com a legislação Pátria atinente, estando os Regulamentos em análise, em nível inferior aos citados, contudo, em igual alcance.





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

Fundamento ainda tal posicionamento, nos dizeres do Estatuto Social da CBTG, em seu art. 16, § 4º, que assim traz:

**Art. 16** – Os órgãos de gestão e de fiscalização se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim se constituindo:

(...)

**§ 4º** A Entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas (regulamento geral e de departamentos) emitidas pela Convenção e por Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, observando-se o quanto dispõe a Carta de Princípios e este Estatuto Social. (Grifei)

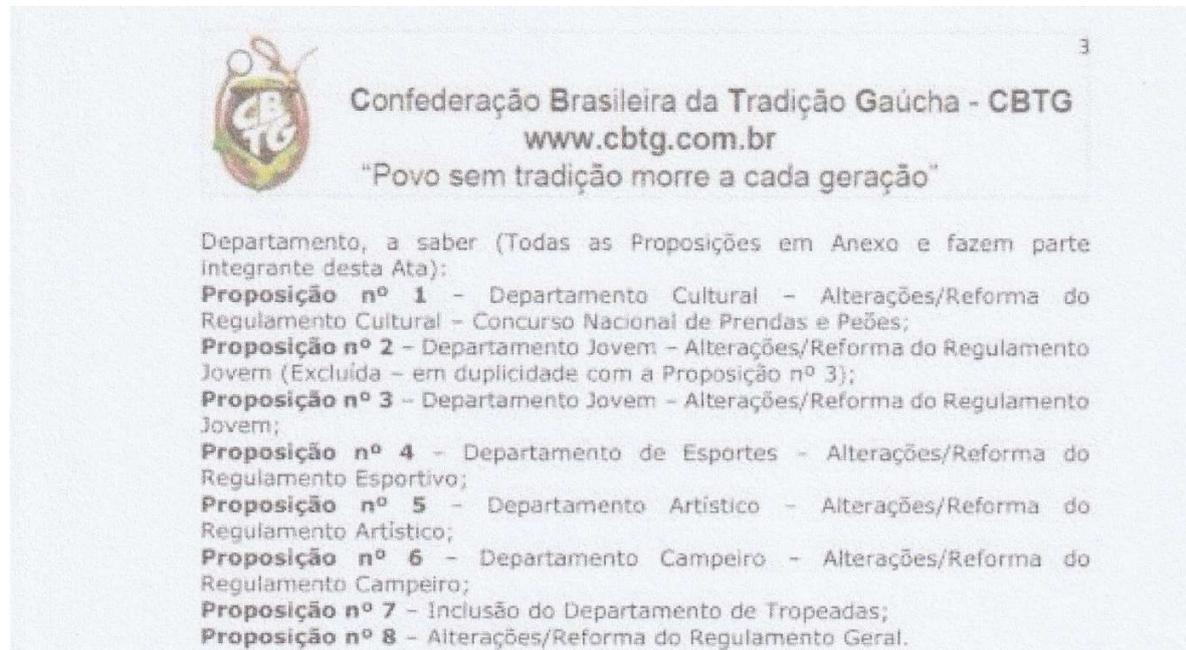
Vale trazer aqui, qual também alicerça meu entendimento, a temporariedade dos atos realizados por ocasião das alterações aprovadas na 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, na sede social do CTG Estância Gaúcha do Planalto, na cidade de Brasília/DF, onde se teve a apresentação das proposições, sendo que as alterações propostas pelo Departamento Jovem foram as Proposições nº 2 e nº 3, ao passo que as alterações do Regulamento Geral se deram na Proposição nº 8, conforme se extrai da Ata da referida Convenção, assim:





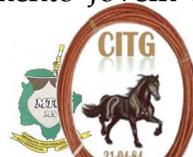
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)



Nesse sentido acima elencado, vejo como forma de resolver essa questão, que a meu ver foi apenas um equívoco formal de digitação, e por essencialmente não alterar sequer o objeto e/ou objetivo das normas em análise, pois o alcance das expressões, e aqui falo de forma prática, não me atendo essencialmente as regras da gramaticais essencialmente.

Assim, ao meu sentir, no intuito de corrigir esse ínfimo equívoco entre os citados regulamentos, deve se aplicar a temporariedade dos regulamentos aprovados na 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, sendo que Regulamentos não alteram regulamentos, e, por assim ser, evidente que a primeira alteração aprovada se deu com base nas Proposições do Departamento Jovem (1 e 2) aprovadas antes da análise da





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

Proposição do Regulamento Geral (8), e assim, este último deve seguir a aprovação prévia no que pertine a nomenclatura então já aprovada, contudo, não vislumbro no presente caso, por entender apenas um erro formal, necessária maiores digressões sobre o tema.

**CONCLUSÃO:**

Assim, para arremate, sendo, como dito alhures, desnecessárias maiores digressões acerca do tema analisado, outro não é o entendimento e opinião desse Diretor Jurídico que não seja pela aplicação da norma primeira aprovada, qual seja, a aprovada quanto da análise das Proposições do Departamento Jovem (2 e 3), ante a passando a se entender como “Encontro Nacional das Gerações Tradicionalistas” em ambos regulamentos, sugerindo desde já se encaminhe para a devida correção, ante a necessidade de adequação do erro formal em voga.

S.M.J

É o parecer opinativo, com *vênia* ao entendimento diverso do Sr. Presidente.

Palhoça/SC em 04 de setembro de 2024.

---

**Nelson Schiestl Junior**  
**OAB/SC nº. 23.608**  
**Diretor Jurídico**

